

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1079, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da Regra de Transição referente aos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes na cidade de São Paulo, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS para atender a Resolução Conjunta CMDCA/COMAS nº 02/2014.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária de 08 de março de 2016.

Considerando as Leis Federais nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nº 12.010/09, e assegurados pelo Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Resolução Conjunta CMDCA/COMAS nº 002/2014, que dispõe sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo, especialmente os termos do §2º do artigo 45;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Regra de Transição para os Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes na cidade de São Paulo, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS em atendimento ao estabelecido no §2º do artigo 45 da Resolução Conjunta CMDCA/COMAS nº 02/2014, conforme Anexo I.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIA GORETI
Presidenta
COMAS-SP

ANEXO I

Regra de transição referente aos serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes para atender a Resolução Conjunta - CMDCA/COMAS nº 002/2014.

Introdução

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, os serviços de Proteção Social Especial de alta Complexidade tem por finalidade garantir proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaças necessitando ser retirados de seu núcleo familiar.

No caso das crianças e adolescentes são previstas as seguintes modalidades de medida protetiva de acolhimento:

- Serviço de Acolhimento Institucional – SAICA;
- Casa Lar;
- Serviço de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora;

A cidade de São Paulo trabalha atualmente apenas com a modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICA), contudo pensar nas crianças e adolescentes que pelas adversidades da vida precisam ser retiradas de suas famílias por medida de proteção, pressupõe trabalhar com uma mistura de sentimentos de dor e perda, portanto, o desafio está em propor alternativas que atenuem esses sentimentos.

Considerar a história destas crianças e adolescentes, garantir a individualidade, permear seu mundo, com respeito e dignidade é crucial para uma possível vinculação que poderá ser determinante nas possíveis mudanças em relação as questões que originaram a necessidade de acolhimento.

Observar a conjuntura destas famílias particularizando o contexto sócio cultural no qual se constituíram, significa personalizar os valores, condições humanas as quais foram submetidas para a partir de então, propor a melhor forma de atendê-las.

Deste modo a SMADS propõe a reestruturação da política de acolhimento para crianças e adolescentes destituídas do poder familiar ou com poucas chances de colocação em família substituta.

Proposta de adequação dos Serviços de Acolhimento para atender a Resolução nº 002/2014 CMDCA/COMAS

1. O compromisso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS é que até 2018 todos os SAICAs estejam acolhendo no máximo 15 crianças e adolescentes, tendo em vista o planejamento orçamentário e os eventuais entraves do processo de audiência pública, conveniamento e implantação de serviços.
2. A prioridade da gestão municipal será o investimento na abertura de Casas Lares, que atenderão no máximo 10 crianças e adolescentes.
3. Para Casas Lares serão encaminhados, preferencialmente grupos de irmãos destituídos ou com poucas chances de retorno familiar ou inserção em famílias substituta.
4. Conforme levantamento de dados da Coordenadoria de Observatório de Políticas Sociais – COPS-SMADS-2015, temos cerca de 531 grupos de irmãos acolhidos na rede conveniada.
5. As crianças acolhidas pelas Casas Lares conveniadas serão transferidas dos SAICAs. Assim, a cada nova Casa lar conveniada, dois SAICAs serão adequados e terão suas vagas congeladas para que fiquem com 15 acolhidos, atendendo com isso a Resolução n. 02.2014.COMAS.CMDCA. Os editais de 2015 foram, lançados nas regiões de Santo Amaro, Pirituba, Lapa, Pinheiros, Sé, Capela do Socorro e M'Boi Mirim. Para 2016 a previsão de chamamento público será de um edital por Vara da Infância e Juventude - VIJ da capital. Para os demais anos será feito em parceria com Tribunal de Justiça -TJ um estudo de demanda. Para as primeiras Casas Lares, serão transferidos prioritariamente acolhidos que estejam nos SAICAS regulares pertencentes a mesma região da Casa Lar implantada. Após esse processo, havendo vagas disponíveis, a transferência será feita por jurisdição da Vara da Infância e Juventude.

6. A partir de 2015 conveniaremos 11 Casas Lares, o que significa a implantação de 22 casas e, portanto, a adequação de 44 SAICAs. Caso hajam infortúnios serão lançados editais regiões com maior oferta institucional, visto que trata-se de crianças e adolescentes prioritariamente destituídos do poder familiar.
7. Segue abaixo, a tabela com a proposta de ampliação anual de Casas Lares e adequações dos SAICAs.

ANO	SAICAs com 20 acolhidos (configuração atual)	Total de Casas Lares	SAICAs com 15 (adequados a Resolução n.2)
2015	139	11	44
2016	95	19 (+ 8 implantadas)	76
2017	63	27 (+ 8 implantadas)	108
2018	31	35 (+ 8 implantadas)	139

8. A ampliação da rede, quando necessária, será feita prioritariamente pelas Casas Lares, salvo nos casos dos serviços de Acolhimento inicial (Serviço de Acolhimento para apoio à Central de vagas da SMADS).
9. Nos SAICAs especializados que não estão contabilizados na tabela acima, caberá análise técnica específica, pois não terão a capacidade reduzida visto que possuem quadro de RH diferenciado. Informamos que a cidade tem atualmente 5 SAICAs de 0 a 6 anos sendo eles: 2 Cidade Ademar, 2 Penha, 1 Mooca, e dois SAICAs especializados em cuidados contínuos de saúde (Casa Vida I e II) na região da Mooca
10. A partir de fevereiro de 2016 os editais para implantação de novos serviços na modalidade SAICA e os editais de renovação de convênio serão publicados com capacidade de 15 crianças e adolescentes e com a inclusão do Técnico I, conforme artigo 48 da Resolução n. 02/CMDCA/COMAS/2014.

SMADS- Gabinete e Proteção Social Especial